



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 141/2021

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2021.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: ARNALDO DE CASTRO			CPF/CNPJ: 371.913.146-72		
Endereço: AVENIDA JOSE BERNARDES MACIEL, Nº 128			Bairro: CENTRO		
Município: LAGOA DA PRATA		UF: MG		CEP: 35.590-000	
Telefone:		E-mail:			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Olaria			Área Total (ha): 49,12,03		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):46.258			Município/UF: Lagoa da Prata/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3137205-2AA0.1563.A4F9.482A.B645.04DB.91FD.75B5					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,1200		hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1200	hectares	23k	437972,031	7783835,500
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura		Captação de água		0,1200	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	área antropizada				0,1200
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
-----	-----			-----	-----

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo:16/08/2021

Data de solicitação de informações complementares: 13/10/2021

Data do recebimento de informações complementares: 13/10/2021

Data da apresentação das informações complementares: 09/11/2021

Data da vistoria: 12/10/2021

Data de emissão do parecer técnico: 23/12/2021

Este processo a vistoria foi realizada de forma remota de acordo com a resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959 de 2020.

2. OBJETIVO

É objeto desse processo a análise para a intervenção em área de APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1200ha na fazenda Olaria, Mat. 46.258 localizada no município de Lagoa da Prata, visando a intervenção em APP para passagem de tubulação de água para irrigação, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado nas informações complementares.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de fazenda Olaria localizado no município de Lagoa da Prata, matrícula de nº 46.258, registrado no cartório de registro de imóveis de Lagoa da Prata, com área enunciativa de 49,1203 ha no registro de imóveis e no levantamento topográfico, possuindo 1,36 módulos fiscais. O imóvel se localiza no Bioma Cerrado, havendo, de acordo como o último inventário florestal de Minas Gerais, 11,36% de cobertura vegetal nativa remanescente no município de Lagoa da Prata.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3137205-2AA0.1563.A4F9.482A.B645.04DB.91FD.75B5.

- Área total: 47,6640 ha

- Área de reserva legal: 0,7962ha

-Área de servidão administrativa: 0,0000ha.

- Área de preservação permanente: 5,8934ha. Esta gleba em APP é uma gleba única, ao longo das bordas do Rio São Francisco. Destes 5,8943ha, 3,3300ha estão com a presença de vegetação nativa em toda a extensão da APP, e 2,5634ha estão antropizados. Como o imóvel possui 1,36 módulos fiscais o mesmo necessitaria de uma recuperação obrigatória de 8 metros de largura. Conforme imagens de satélite estes 8 metros estão com a presença de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração.

- Área de uso antrópico consolidado: 43,5107ha.

-Remanescente de Vegetação Nativa: 3,3520ha (Incluindo áreas de APP e de RL)

-Reserva legal: 0,7962ha

- Qual a situação da área de reserva legal: No imóvel foi declarado uma gleba de reserva legal de 0,7962ha fora da área de APP do rio São Francisco. Pelas imagens de satélite e em consulta ao IDE Sisema a fisionomia dessa vegetação é a de cerrado. No imóvel, não existe reserva legal averbada no registro de imóveis.

Obs. Cabe ressaltar que as área de APP com vegetação nativa também devem ser inclusas no computo de área de reserva legal, devido ao percentual de vegetação nativa do imóvel ser inferior aos 20% de área do imóvel.

Gleba de 0,7962ha declarada como Reserva legal: V1) 437808,671 e 7783554,033; V2) 437801,084 e 7783506,396; V3) 437810,209 e 7783485,858; V4) 437905,931 e 7783473,757; V5) 437908,230 e 7783447,335; V6) 437917,165 e 7783446,453; e V7) 437883,747 e 7783589,070.

- Parecer sobre o CAR:

O CAR apresentado está de acordo, no entanto, ainda necessita de adequação, que é a inclusão das áreas de vegetação nativa da APP como áreas de reserva legal do imóvel, pois o percentual de vegetação nativa do imóvel é inferior aos 20% de área do imóvel, sendo que todo o percentual de vegetação nativa do imóvel deve ser declarado como reserva legal como demanda o ART. 40 da lei 20.922 de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse processo a análise para a intervenção em área de APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1200ha na fazenda Olaria, Mat. 46.258 localizada no município de Lagoa da Prata, visando a intervenção em APP para passagem de tubulação de água para irrigação, e instalação de casa de máquinas para captação de água conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado nas informações complementares do processo.

Foram apresentados os seguintes documentos essenciais a análise do processo:

- Requerimento de intervenção Ambiental, incluindo requerimento ambiental apresentado nas informações complementares do processo;

-Certidão de registro de imóveis atual e anterior;

- Cadastro Ambiental Rural;

- Plano de utilização pretendida (PUP) elaborado pelo Eng. Ambiental Cristiano Resende dos Santos CREA/MG 131408/D, ART do trabalho nº MG20210486821;
- Planta topográfica e memoriais descritivos elaborados pelo Eng. Ambiental Cristiano Resende dos Santos CREA/MG 131408/D, ART do trabalho nº MG20210486889;
- Certidão de outorga emitida pela Agência Nacional de Águas, Outorga de nº 2280 de 2020, para a finalidade de irrigação.
- Projeto técnico de reconstituição da flora, apresentado nas informações complementares elaborado pelo Eng. Ambiental Cristiano Resende dos Santos CREA/MG 131408/D, ART do trabalho nº MG20210486915;
- Estudo Técnico de alternativa técnica e locacional para a intervenção em APP, elaborado pelo Eng. Ambiental Cristiano Resende dos Santos CREA/MG 131408/D, ART do trabalho nº MG20210486821;

As taxas apresentadas no processo foram:

- Taxa de expediente nº 1401105614085 referente a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa no valor de R\$ 607,38, recolhida no dia 09/08/2021.

Obs. Como o montante pretendido no segundo requerimento ainda é inferior a 1,0000ha não houve a necessidade de se solicitar a cobrança de taxa de expediente complementar.

Do PUP

O PUP esclarece que o objetivo principal do pedido de intervenção em área de APP é a construção de estação de bombeamento e cano de captação de água do rio São Francisco para que a propriedade continue exercendo suas atividades agrícolas.

É esclarecido no PUP que o empreendedor possui outorga para a captação de água autorizada pela Agência Nacional das Águas – ANA, através da portaria de outorga nº 2280/2020, no ponto de coordenada -20° 02' 29,10" e -45° 35' 36,90". É dito no PUP que o local escolhido para instalação do sistema de captação se deu por não haver no local vegetação nativa e possuir a menor distância entre o ponto de captação e o local onde será instalado o sistema de irrigação.

Do PTRF

- O PTRF apresentado visa atender a compensação pela intervenção em área de APP como demanda a Conama 369 de 2006. Neste é proposta o plantio de 1140 mudas nativas e a vedação da área de APP de 1,8213ha localizada nas coordenadas X 437957.42 m E e Y 7783760.19 m S e o enriquecimento com mudas nativas nas coordenadas 437927.12 m E e 7783949.40 m S. No mesmo é proposta a vedação da área de APP, bem como os corretos trados culturais, e é determinada as espécies de plantio.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média.
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Sim, áreas prioritárias para a conservação da avifauna e invertebrados.
- Unidade de conservação: Não se localiza em nenhuma zona de amortecimento de unidade de conservação federal, estadual e municipal.
- Vulnerabilidade a erosão: Muito Baixo.
- Potencial erosivo atual: Muito alto.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas e licenciadas: De acordo com a certidão de dispensa licenciamento ambiental apresentada as atividades desenvolvidas no imóvel são G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e a G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: Não passível de licenciamento conforme certidão de dispensa de licenciamento ambiental apresentada e sua classificação perante a deliberação normativa Copam nº 217 de 2017.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada de forma remota de acordo com a resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959 de 2020, na data de 12/10/2021. Sendo observadas exclusivamente as imagens de satélite.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave;
- Solo: Solos da ordem dos Latossolos associados.
- Hidrografia: A área de preservação permanente do imóvel está ao longo do Rio São Francisco, UPGRH do Alto Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel existem áreas de vegetação nativa com fitofisionomia de cerrado, mata ciliar ao longo do rio São Francisco, conforme informações do inventário florestal de Minas Gerais 2009.

- Fauna: No plano de utilização pretendida foi relatada a ocorrência apenas da fauna de forma generalista, ou seja neste e possível se observar a presença da avifauna, pequenos reptéis e anfíbios, bem como pequenos mamíferos.

Na área não foram relatadas a possível ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, e na Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010. No entanto caso existam estas ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

- O estudo de alternativa técnica e locacional apresentado visa apresentar a justificativa para a intervenção em área de APP. Segundo o estudo, a intervenção em área de APP se justifica pela finalidade de captação e condução de água para a irrigação, sendo o conjunto necessário a captação construído no melhor local, onde não haverá a necessidade de supressão de vegetação nativa e devido a características técnicas de funcionamento do mesmo, bem como é o local onde esta estabelecido o ponto de captação de água concedido na outorga pela ANA.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É solicitada a intervenção em área de app em 0,1200ha sem supressão de nativa, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado nas informações complementares do processo.

Foi apresentado o estudo de alternativa técnica e locacional, e segundo o mesmo a intervenção em APP é para a captação e condução de água para a irrigação, sendo a instalação do conjunto moto bomba feito em área de APP no melhor local, onde não existirá a necessidade de supressão de vegetação nativa.

O local onde se pretende regularizar a instalação do conjunto moto bomba está localizado nas coordenadas geográficas - 20° 2'29.11"S e - 45°35'36.30" estando bastante próximo das coordenadas -20° 02' 29,10" e -45° 35' 36,90"O, do ponto apresentado no processo de outorga nº 2280/2020, onde consta a captação de água autorizada pela Agencia Nacional das Águas – ANA, através da portaria de outorga, no ponto de coordenada.

A captação de água para irrigação bem como a instalação de equipamentos necessário a execução desta é considerado pela lei 20.922 de 2013 como atividade de interesse social, item E e G do art 3º inciso II.

Como a atividade é considerada de interesse social, a mesma é permitida pelo art. 12 da lei 20.922 de 2013.

Foi apresentada medida compensatória pela intervenção em APP como demanda o art. 75 do Decreto Estadual de nº 47.749 de 2019 e art. 5º da Resolução CONAMA nº 369 de 2006, onde será feito o isolamento e o plantio de 1140 mudas nativas em área de APP, nas coordenadas X 437957.42 m E e Y 7783760.19 m S e o enriquecimento com mudas nativas nas coordenadas 437927.12 m E e 7783949.40 m S. fora da área de recuperação obrigatória conforme lei 20.922 de 2013.

Portanto a intervenção em APP é passível tendo em vista a emissão da outorga pela ANA, o interesse social da intervenção, e a proposta de compensação pela intervenção e considerando o Art. 12 da lei 20.922 de 2013.

Do PTRF

Projeto técnico de reconstituição da flora foi elaborado pelo Eng. Ambiental Cristiano Resende dos Santos CREA/MG 131408/D, ART do trabalho nº MG20210486915.

No PTRF é proposto o plantio de 1140 mudas nativas e a vedação da área de APP de 1,8213ha localizada nas coordenadas X 437957.42 m E e Y 7783760.19 m S e o enriquecimento com mudas nativas nas coordenadas 437927.12 m E e 7783949.40 m S. No mesmo é proposta a vedação da área de APP, bem como os corretos trados culturais e é determinada as espécies de plantio.

A área proposta para a execução do PTRF é superior da área que será intervida.

As espécies proposta no plantio são: Sangra d'água(115), goiabeira (115), pororoca (115), mutambo (115), embaúba (115), ingá (115), jenipapo (110), monjolo (55), jatobá (55), ipê amarelo do cerrado (55), angico vermelho(55), jatobá (55) e vinhático (65)

O espaçamento de plantio das mudas é 4 x 4 metros, serão aplicados os corretos tratos culturais, com a correta adubação, combate e controle a espécies invasoras. A área será isolada. De acordo com o PTRF as mudas serão plantadas de forma intercalada conforme os grupos sucessionais as quais elas pertencem, inicial, secundária e climax .

O PTRF é aceitável desde que se assine termo de compromisso para acompanhamento do crescimento das mudas e das outras medidas mitigadoras e compensatórias , o qual será exigido em uma periodicidade de três anos, até o correto desenvolvimento das mudas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais.

- Os impactos ambientais mais significativos estão associados com a captação de água e ao funcionamento do conjunto de irrigação;
- Afugentamento da fauna pelo funcionamento do conjunto moto bomba;

- Aumento dos processos erosivos;
- Alteração da qualidade da água;

Medidas Mitigadoras

- Vedação de toda a área de reserva legal;
- Implantação do PTRF na área de preservação permanente;
- condução das técnicas adequadas de manejo do solo na área do pivô de irrigação.

6. CONCLUSÃO

Considerando que a intervenção em APP tem a finalidade de instalação de equipamentos para a irrigação;

Considerando que a intervenção em APP é considerada de interesse social;

Considerando que o ponto de captação de outorga é condizente com o ponto de intervenção em APP;

Considerando que foi apresentada medida compensatória para a intervenção em APP;

Considerando que o PTRF é aceitável;

O técnico sugere pelo deferimento da intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1200ha na fazenda Olaria, Mat. 46.258 localizada no município de Lagoa da Prata.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1) Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado ainda necessitam de correções, mas que as mesmas são possíveis de serem corrigidas, como condicionantes e são estas:

- a. Delimitação de toda a área de vegetação nativa do imóvel, mesmo as áreas de APP como áreas de reservas legais;

2) Apresentar comprovante de plantio das mudas na área compensatória da APP em 1,8213ha no período chuvoso subsequente a emissão da autorização

- a. Deverão ser plantadas 1140 mudas na área de APP coordenadas X 437957.42 m E e Y 7783760.19 m S e o enriquecimento com mudas nativas nas coordenadas 437927.12 m E e 7783949.40 m S.;
- b. Deverão ser aplicados os corretos trados culturais o plantio de na manutenção das mudas.
- c. Realizar o plantio conforme espaçamento estabelecido no PTRF (4x 4) , intercalando o plantio de espécies clímax, pioneiras e secundárias.

3) Refazer o plantio das mudas não pegadas após o primeiro ano de plantio, e o controle da espécie exótica de braquiária em toda a área, incluindo a erradicação da mesma.

4) Apresentar mais dois relatórios técnicos anuais ao IEF, demonstrando o desenvolvimento das mudas implantadas na área. Relatórios a serem apresentados ao início do mês de outubro demonstrando o desenvolvimento das mudas e o percentual de reposição das mesmas.

9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Cadastro Ambiental Rural adequado, delimitando toda a área de vegetação nativa do imóvel, mesmo as áreas de APP como áreas de reservas legais;	Imediatamente após a emissão do DAIA
2	Apresentar comprovante de plantio das mudas na área compensatória da APP em 1,8213ha, conforme PTRF apresentado e aprovado no processo	no período chuvoso subsequente a emissão da autorização
3	Apresentar mais dois relatórios técnicos anuais ao IEF, demonstrando o desenvolvimento das mudas implantadas na área. Relatórios a serem apresentados ao início do mês de outubro demonstrando o desenvolvimento das mudas e o percentual de reposição das mesmas.	Anualmente no final de cada ano após a emissão

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Jonas Oliveira de Rezende**

MA SP: **1.374.085-7**



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor**, em 23/12/2021, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40008362** e o código CRC **92A7C6EA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0049587/2021-54

SEI nº 40008362